

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 418/72

Aprovado em 3 / 4 /1972

Aprova-se, nos termos do Parecer, a Indicação de Rubens Lopes de Figueiredo para Instrutor da disciplina Política I e II e Relações Humanas no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

PROCESSO : CEE - n. 667/68
INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL.
ASSUNTO : Indicação - Rubens Lopes de Figueiredo - Regente - Política I e II e Relações Humanas - IMES de São Caetano do Sul - Aprovado.
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO MOACYR EXPEDITO MARRET VAZ GUIMARÃES

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, autarquia municipal, propõe o professor Rubens Lopes de Figueiredo, seu diretor, para a regência da disciplina Política I e II e Relações Humanas, do Departamento de Ciências Sociais Área I e Administração - Área I, do curso de Ciências Econômicas; Ciências Políticas e Sociais e Administração de Empresas.

O candidato apresenta farta documentação de suas atividades docentes e administrativas, ligadas à área de conhecimentos em que pretende ser regente.

Em 19 de agosto de 1968, esta Câmara, através de parecer do ilustre ex - Conselheiro Oswaldo Muller da Silva, aprovou a indicação do bacharel Rubens Lopes Filho para a regência da cadeira de "Ciência Política", 12 e 2º anos, "a título precário por prazo não superior a dois anos".

E a restrição se prendia ao fato do candidato haver provado estar cursando pós-graduação na Escola de Sociologia e Política de São Paulo, com vistas a defesa de tese em "Ciência Política".

Presumia-se, assim, porém, que tal curso se completaria naquele lapso de tempo. Era um crédito de confiança que era aberto.

Não encontramos, porém, no protocolado, prova de conclusão daquele curso.

Nessas condições, com base na orientação pacífica desta Câmara e, especialmente, no parecer já citado do ilustre ex - Conselheiro Oswaldo Muller da Silva, e em que pese a alta qualificação do candidato proposto, nosso parecer só pode ser no sentido de que a contratação pretendida se faça na categoria de Instrutor, pelo prazo máximo de dois anos.

São Paulo, 9 de setembro de 1971.

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães.

Presentes os nobres Conselheiros:- Amélia Americano Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Ferreira Martins e Wlademir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
1º de fevereiro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente